

Para:

Exma. Senhora Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Rua Marcelino Lima - 9901-858 Horta

Nossa Ref. 13/2015 Data 26-05-15

Assunto: Solicitação para alteração Legislativa.

O Clube Motard de Santa Maria, NIPC 512075174, associação sem fins lucrativos e vocacionada para moto-turismo, vem por este meio, e considerando a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 144/2012, de 11 de Julho, o qual se aplica na Região Autónoma dos Açores, conforme circular n.º 5/SCTT/2012, de 31 de Agosto, e junto de V. Ex.ª expor o seguinte:

 Não podem os proprietários de motociclos (independentemente da cilindrada) da Região Autónoma Açores continuarem a ficar lesados em relação aos demais conterrâneos do continente português com aplicabilidade do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2004/A, de 13 de Maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 40/2006/A, de 31 de Outubro.

• A obrigatoriedade na Região Autónoma dos Açores da realização de inspeções periódicas anuais a motociclos independentemente da cilindrada após o quarto ano de matricula não se afigura ajustado à realidade açoriana face ao número reduzido de sinistros envolvendo motociclos e ao número diário a circular nas estradas regionais. Para além disso grande parte dos motociclos que circulam nas estradas açorianas só o faz ao fim-de-semana.

Esta "insistência" no incremento da realização anual das inspeções periódicas após os primeiros quatro anos de matrícula, só vem colocar mais pressão nos proprietários e mais um custo nos motociclos. Esta pressão origina infelizmente o desrespeito generalizado das normas vigentes, algo que esta associação pretende ver minimizado com a eventual alteração legislativa, em igual circunstância com a Lei da República. Face ao atrás exposto e

aproveitando o actual momento para uma revisão da legislação regional sobre o assunto em apreço, vem os signatários solicitar a V. Ex.ª que seja introduzida uma alteração para que a inspecção periódica obrigatória para motociclos e ciclomotores, independentemente da cilindrada, sejam após o quatro ano da data da primeira matrícula e, em seguida, de dois em dois anos, até perfazerem oito anos, e, depois, anualmente.

Vila do Porto, 04-06-2015

À vossa consideração

Com os melhores cumprimentos

A Direcção

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrada 1803 Proc. nº 45.10 o/
Data: 0151061 12 N. 401 X